



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI Nº 185-E Brasília - DF, segunda-feira, 28 de setembro de 1998 R\$ 1,05

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério dos Transportes	4
Ministério do Trabalho	4
Ministério da Saúde	5
Ministério de Minas e Energia	7
Ministério do Planejamento e Orçamento	14
Ministério das Comunicações	14
Tribunal de Contas da União	16
Poder Judiciário	32
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.

RETIFICAÇÃO

Nas RESOLUÇÕES Nºs 64, 65, 67 E 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998, publicadas no D.O. nº 184-E, de 25-9-98, Seção 1, págs. 3 e 4, na assinatura, leia-se:

RENAN CALHEIROS
Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA
Ministério dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS - Min. Interino
Ministério da Ciência e Tecnologia

Cel. JOSÉ ROBERTO PINTO BASTOS - Representante
Ministério do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente
Ministério da Educação e do Desporto

LAUDO BERNARDES - Suplente
Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

BARJAS NEGRI - Suplente
Ministério da Saúde

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de setembro de 1998

Nº 344 -
Ref: Ato de Concentração nº 08012.000469/98-71. Interessados: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. Operação: associação da PARMALAT e CCPL, mediante a constituição, por esta, da BATAVIA S/A, aportando ao seu patrimônio, ativos, passivos, tangíveis e intangíveis, bem como suas atividades de laticios, aves e suínos, além dos ativos e passivos de sua coligada AGROMILK e das marcas "Batavo". Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofereçam subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições des-

critas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 20/98)

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 23 de setembro de 1998

Nº 44 -

Procedimento Administrativo nº 08012.007076/98-15. Representante: DPDC "EX-OFFICIO". Representado: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - "SUPERMERCADO COMPER", sito à EQS 306/307, S/Nº, Área Especial, Brasília, Distrito Federal. Considerando a fiscalização realizada, no dia 17 de setembro de 1998, no estabelecimento abaixo nominado que, de forma preliminar e acautelatória, deu origem aos Autos de Constatação, fulcrado nos artigos 41 e 64 do Decreto nº 2.181/97, com vistas a identificar o cumprimento de tudo quanto abarcado pelo artigo 31 e demais disposições do Código de Defesa do Consumidor, sempre em prevalência e observância às decisões judiciais, DECIDO arquivar, de plano, o presente feito, com supedâneo na Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, porquanto foi constatado, nos termos do Auto de Constatação nº 10, datado de 17 de setembro de 1998, que a Empresa TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., - "SUPERMERCADO COMPER", sito à EQS 306/307, s/nº, Área Especial, Brasília, Distrito Federal, está cumprindo o disposto nos Artigos 6º, III e 31, da citada Lei de Defesa do Consumidor, afixando os preços diretamente nos produtos à vista do consumidor. Constatou-se, ainda, que na reposição dos produtos à venda, que algumas empresas mantêm promotores na Loja tanto repondo os produtos como afixando os preços diretamente nestes.

Em 25 de setembro de 1998

Nº 39 -

Processo Administrativo nº 08012.007154/98-19. Representante: DPDC "EX-OFFICIO". Representado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sito na SCEE-Sul, Lote "B", Guará, Distrito Federal. Considerando a fiscalização realizada, no dia 17 de setembro de 1998, no estabelecimento abaixo nominado que, de forma preliminar e acautelatória, deu origem aos Autos de Constatações, fulcrados nos artigos 41 e 64 do Decreto nº 2.181/97, com vistas a identificar o cumprimento de tudo quanto abarcado pelo artigo 31 e demais disposições do Código de Defesa do Consumidor, sempre em prevalência e observância às decisões judiciais, DECIDO instaurar Processo Administrativo, nos termos dos artigos 33, I, 39 e 42, do Decreto nº 2.181/97, que regulamentou a Lei nº 8.078/90, contra o CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sito na SCEE-Sul, Lote "B", Guará, Distrito Federal, por indícios de infração aos artigos 6º, III, 8º, 18, § 6º, I, II e III, 31 e 66 da citada Lei, como identificados nos Autos de Constatação, inclusos no presente feito. Notifique-se, o Representante Legal da nominada Empresa para apresentar defesa e provas que pretenda produzir, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento da respectiva notificação. Fulcrado nos termos do disposto no artigo 57 da citada Lei, FIXO a pena de multa diária de 50.000 (cinquenta mil) UFIR'S, a partir da data deste despacho, pelo não cumprimento de afixar o preço diretamente no produto, em razão da constatação realizada. Quanto a penalidade pecuniária relativa às demais infrações alcançadas pela Lei de Defesa do Consumidor, FIXO a pena base em 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR'S, para cada Artigo da Lei infringido, aumentada do percentual de 10% (dez por cento), se configurada a reincidência. Colhidos os elementos, dê-se conhecimento do fato ao Ministério Público. Cumpra-se.

NELSON FARIA LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR

(Of. El. nº 5/98)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 773, de 19 de outubro de 1990, publicada no DOU de 29 de outubro de 1990, resolve classificar os programas:

Filme: COMANDO ESTRATÉGICO (EXECUTIVE COMMAND, EUA - 1997)
Produtores: Ashok Amritraj/Andrew Stevens
Diretor: Rodney McDonald
Distribuidor: Fast Vídeo Comercial Ltda
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Classificação Programa não recomendado para menores de 14 anos , Inadequado para antes das 21 horas.
Impropriedade: violência e situações ofensivas aos valores éticos
Processo: 08017.000140/98-05
Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda

Filme: 187 - CÓDIGO DA VIOLÊNCIA (187, INGLATERRA - 1997)
Produtores: Bruce Davey/ Stephen Mceveety
Diretor: Kevin Reynolds
Distribuidor: Paris Filmes Ltda
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos.
Impropriedade: Violência, situações ofensivas aos valores éticos, Consumo de drogas e Conflitos psicológicos.
Trailer:
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos
Processo: 08017.000149/98-71
Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Filme: 187 - CÓDIGO DA VIOLÊNCIA (187, INGLATERRA - 1997)
Produtores: Bruce Davey/ Stephen Mceveety
Diretor: Kevin Reynolds
Distribuidor: Paris Filmes Ltda
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos, Inadequado para antes das 23 horas.
Impropriedade: Violência, situações ofensivas aos valores éticos, Consumo de drogas e Conflitos psicológicos.
Processo: 08017.000150/98-51
Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Filme: 187 - CÓDIGO DA VIOLÊNCIA (187, INGLATERRA - 1997)
Produtores: Bruce Davey/ Stephen Mceveety
Diretor: Kevin Reynolds
Distribuidor: Paris Filmes Ltda
Gênero: Drama
Veículo: Vídeo
Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos.
Impropriedade: Violência, situações ofensivas aos valores éticos, Consumo de drogas e Conflitos psicológicos.
Processo: 08017.000151/98-13
Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Microssérie: O AUTO DA COMPADECIDA (BRASIL - 1998)
Produtor: TV Globo Ltda
Diretor: Guel Arraes
Distribuidor: TV Globo Ltda
Gênero: Drama/Romance
Veículo: Televisão
Classificação: Veiculação em qualquer horário: Livre.
Processo: 08017.000154/98-10
Requerente: TV Globo Ltda

Filme: RAINHA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL (BRASIL - 1998)
Produtores: Capra Publicidade e Promoções Ltda
Diretor: Henrique Caprara
Distribuidor: Televisão Guaíba
Gênero: Cultural/ Variedades